



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMUES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes - COMUES, nos termos da Lei Municipal nº 10.048 de 19/11/2019.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Esportes e a sigla COMUES se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Artigo 2º - O COMUES é um órgão vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida da Prefeitura de São José dos Campos.

Parágrafo Único - As atribuições do COMUES, estão previstas no art. 2º da Lei 10.048/2019.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMUES constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva
- II. Câmara Técnica
- III. Câmara Social

Art. 4º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e da Câmara Social, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção das atividades esportivas do Município.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva do COMUES será exercida pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo é servidor público indicado pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida do município e pode ser escolhido dentre os representantes do poder público na Câmara Social, tendo, nestes casos, direito a voto.

Art. 5º - A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação da Câmara Social, para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado estabelecido no ato de sua criação pela plenária com possibilidade de prorrogação, sendo os resultados de seu trabalho objeto de análise e decisão pela Câmara Social do Conselho.



Parágrafo 1º - A composição das Câmaras Técnicas será objeto de deliberação da Câmara Social, podendo delas participar membros da Câmara Social e ou técnicos externos ao COMUES, a convite.

Parágrafo 2º - O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado através do Presidente do COMUES;

Parágrafo 3º - As Câmaras Técnicas serão constituídas e aprovadas pelo Conselho, e contarão cada uma com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um deles definido como Coordenador, permitida a participação de titular e suplente desde que ambos participem da mesma Câmara Técnica;

Parágrafo 4º - Os membros da Câmara Social poderão sugerir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para a análise por Câmaras Técnicas;

Parágrafo 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º - A Câmara Social consiste no plenário do COMUES, formada conforme Art. 3º da Lei 10.048/2019, e a ela cabe a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e ou demandadas por este.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O COMUES será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente será o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, ou servidor por ele designado e o Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros da Câmara Social;

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente deve ser membro titular representante da Sociedade Civil, junto à Câmara Social.

Parágrafo 3º - O mandato de Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O presidente do Conselho Municipal de Esportes possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Social;



- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões da Câmara Social;
- V. Determinar a execução das deliberações da Câmara Social, através da Secretaria Executiva;
- VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Câmara Social;
- VII. Submeter à apreciação da Câmara Social o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Câmara Social;
- IX. Encaminhar ao Prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação da Câmara Social propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, após indicação da Câmara Social;
- XII. Solicitar informações de interesse da Câmara Social aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

- I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV. Assessorar as reuniões da Câmara Social e Câmaras Técnicas quando instaladas;
- V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMUES;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMUES, submetendo-o à Câmara Social, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- VIII. Elaborar as atas do COMUES, encaminhando-as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Câmara Social para análise, e sua posterior apreciação.



- IX. Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do COMUES a ser realizada.

Art. 11 - Às representações constituintes da Câmara Social cabem as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;
- II. Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Municipal 10.048/2019, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- III. Apresentar questões esportivas para posicionamento e deliberação do Conselho;
- IV. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Câmaras Técnicas, desde que aprovado pela Câmara Social;
- V. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- VI. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação na Câmara Social;
- VII. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX. Propor e aprovar o calendário de chamamento público para o processo de renovação das representações da Câmara Social do COMUES, bem como seu regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de maioria de seus membros titulares.

Parágrafo 1º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo 2º - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da câmara social e anunciadas na última reunião do COMUES no ano anterior.

Parágrafo 3º - As reuniões ocorrerão em dias úteis e preferencialmente em datas não conflitantes com feriados.



Art. 13 - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de 2/3 de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14 - As reuniões do COMUES são públicas, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação de todos os cidadãos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 15 - A Ordem do Dia das reuniões do COMUES constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao coordenador da Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Câmara Social, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

Parágrafo 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Parágrafo 5º - Havendo tema relevante ao COMUES ou situação emergencial relacionada ao esporte do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 16 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 17 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada por e-mail oficial do COMUES, do Conselheiro Titular e de seu suplente em caso de substituição, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implicará na exclusão dos membros da entidade da composição do COMUES.



Parágrafo 1º - A respectiva vaga poderá ser preenchida por outros membros Entidade/Órgão do mesmo segmento mediante processo de chamamento público com publicação de edital.

Parágrafo 2º - A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e somente poderá retornar à composição do Conselho por meio de novo procedimento de renovação do COMUES.

Parágrafo 3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao COMUES.

Art. 18 - As decisões da Câmara Social deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Câmara Social.

Parágrafo 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros da Câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 20 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do COMUES.

Art. 21 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria qualificada de 2/3 dos membros do COMUES e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

São José dos Campos, 11 de março de 2020.

Paulo Sávio Rabelo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Esportes